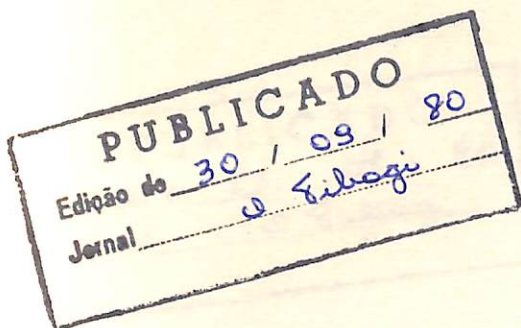




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 506

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a retificar o inciso II do artigo 1º da Lei nº 481, de 02 de abril de 1.980 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, devidamente autorizado a retificar a área de terras de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 481, de 02 de abril de 1.980, devendo prevalecer o seguinte:

Artigo 1º...

I....

II - A área de terras com 500,00 m², con-
frontando-se pela frente com uma área livre do patrimônio municipal, numa extensão de 20,00 metros; de um lado com área pertencente à Escola Municipal "Regente Feijó", numa extensão de 25,00 metros; de outro lado com a mesma área livre numa extensão de 25,00 metros e aos fundos também com a referida área livre, numa extensão de 20,00 metros, fechando o perímetro de 500,00 m², conforme planta e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei, para a Congregação Missionária do Santíssimo Redentor, destinada à construção de um Centro Comunitário pela entidade donatária.

Artigo 2º - A doação ora autorizada ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo ainda estar concluída a construção de que alude o inciso I acima, dentro do prazo de dois anos, contados a partir da data da respectiva escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, por infração de qualquer disposição deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 1.980.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito